



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº90/2017**

### **PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do sistema de iluminação pública do Município de Piumhi/MG, conforme resolução da ANEEL nº 414/2010 – com 4.572 pontos mensais de IP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital e seus anexos.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** Dia 21/06/2017 até às 9:00 h (nove horas)

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** Dia 21/06/2017 às 9:00 h (nove horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sede da Prefeitura Municipal de Piumhi/MG, localizada na Rua Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi/MG

**CONSULTAS AO EDITAL:** Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piumhi/MG, Rua Padre Abel, 332 – Fundos, telefone (37)3371-9222 ou através do e-mail [licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br)

**ESCLARECIMENTOS:** Observando o prazo legal, os interessados poderão solicitar esclarecimentos através do e-mail: [licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **EDITAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2017**

### **PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017**

**O Município de Piumhi – Estado de Minas Gerais**, com endereço na Rua Padre Abel nº332- Centro – Piumhi/MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o número 16.781.346/0001-04, isento de inscrição estadual, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 90/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 39/2017**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1.909/2005 (Institui o Pregão), Decreto Municipal nº 2.887/2010, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

O **Pregão** será conduzido pela PREGOEIRA Edna Paim dos Reis Pamplona, auxiliada pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação na Portaria nº Portaria nº01/2017 de 02/01/17 contida nos autos do processo.

#### **1 - OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do sistema de iluminação pública do Município de Piumhi/MG, conforme resolução da ANEEL nº 414/2010 – com 4.572 pontos de I.P. para manutenção mensal, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital e seus anexos, em especial o **Anexo VI – Termo de Referência**.

#### **2 – ÁREA SOLICITANTE**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

#### **3 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

3.1. Cópia deste Edital poderá ser solicitada através do e-mail [licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br](mailto:licitacao@prefeiturapiumhi.mg.gov.br) e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Padre Abel nº332 –Centro, Piumhi/MG, podendo ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra, no horário de às 8:00h às 16:00h, ou através do site <http://prefeiturapiumhi.mg.gov.br/editais/>.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo e as publicações no sítio <http://prefeiturapiumhi.mg.gov.br/editais/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

## **4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontram sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.4. Não poderão participar empresa que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Piumhi/MG

## **5 - CREDENCIAMENTO**

5.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2. Não será aceita a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

5.2.1. Caso a instituição não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

5.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.4. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.5. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de recurso.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

5.6. A apresentação, no momento do credenciamento de quaisquer dos documentos exigidos na habilitação, desobriga a licitante a apresentá-lo novamente no rol dos documentos destinados à habilitação (envelope nº02).

5.7. A documentação referente ao credenciamento deverá ser entregue fora dos envelopes.

**5.8 - A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP deverá apresentar a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME - EPP), expedida até 90 dias antes da data de abertura da proposta, obrigatória para empresas que forem fazer uso do privilégio contido na Lei Complementar 123/2006.**

5.9 - A não entrega da documentação prevista no item anterior, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.10- A não demonstração de regular credenciamento compreenderá impedimento na participação da fase de lances bem como do exercício do direito de recurso contra as decisões prolatadas pela pregoeira.

5.10.1. O credenciamento será da seguinte forma:

a) SE DIRIGENTE, PROPRIETÁRIO, SÓCIO OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, DEVERÁ SER APRESENTADA:

a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

a.2) Cédula de identidade (original e cópia) do estatutário legal que irá participar do pregão.

a.3) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou pelo representante legal (modelo anexo III).

a.4) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME – EPP).

b) SE REPRESENTANTE LEGAL, DEVERÁ APRESENTAR:

b.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou; termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo I deste edital) outorgado pelo representante legal do licitante com a firma do outorgante devidamente reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) Cédula de identidade (original e cópia) do representante legal que irá participar do pregão.

b.4) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação devidamente assinada pelo proprietário da empresa ou pelo representante legal (modelo anexo III).

b.5) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de localização da empresa (ME – EPP).

## **6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues a Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa as informações abaixo e uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes em referência, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

### **ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017.**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 21/06/2017 às 9:00 h**

**RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE.**

### **ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017**

**DATA E HORA DE ABERTURA: 21/06/2017 às 9:00 h**

**“RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA LICITANTE.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **7 - PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)**

7.1- A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Modelo de Proposta de Preços - Anexo I** - em uma via, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, datada e assinada pelo seu representante legal.

7.2 - A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço por **ITEM**, conforme especificações mencionadas no **Anexo VI – Termo de Referência**.

7.3 - O preço será unitário líquido, indicado em moeda nacional, discriminado em algarismo e por extenso, limitado a duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com instalação e transporte, que correrão por conta da licitante vencedora.

7.4 - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira e Equipe de Apoio quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, quando tais erros se referirem exclusivamente a questões formais;

7.5 - A Proposta de Preços deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preços.

7.7 - No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos (federais, estaduais e municipais), todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte etc., não podendo constar de forma explícita, reduções, descontos, e/ou ofertas especiais e nem propostas alternativas.

## **8 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

8.1. Serão consideradas habilitadas para o presente processo licitatório, as empresas que apresentarem os seguintes documentos, que deverão estar em vigor na data da abertura:

### **8.1.1 – Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1 – RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

8.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;

8.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

8.1.1.5 - CNPJ - prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

8.1.1.6 - Declaração de superveniência, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo do Anexo VIII;

8.1.1.7 – Declaração de cumprimento ao dispositivo no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da Republica, conforme Modelo do Anexo IV;

8.1.1.8 - Alvará de Funcionamento e Localização da Empresa;

## **8.1.2 – Regularidade Fiscal:**

8.1.2.1 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.2.2 - Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a lei 12.440 de Julho de 2.011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.1.2.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.2.5 – Prova de regularidade junto à Fazenda do Município sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

## **8.1.3 – Qualificação Técnica:**

8.1.3.1 – Registro e Quitação no Conselho Regional de Engenharia – CREA da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;

8.1.3.2 - Comprovação de que a licitante possui Engenheiro Eletricista devidamente registrado no CREA, detentor de ART, acompanhada das respectivas certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas por seu Conselho Profissional, que comprove ter ele executado serviços da mesma natureza aos pleiteados neste edital para órgão ou entidade da administração pública em qualquer esfera, ou ainda, para empresas privadas;

8.1.3.3 - Comprovação de que a licitante possui Engenheiro de segurança do trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho, com comprovação de vínculo, figurando como RT – Responsável Técnico da empresa, com registro no CREA;

8.1.3.4 - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade com o objeto licitado, por meio da apresentação de um ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas distintas, de direito publico ou privado, que comprove que já executou ou executa satisfatoriamente, serviços da mesma natureza ou similar ao objeto licitado;

**8.1.3.5 - Relação de equipe de profissionais (no mínimo: 1 supervisor, 1 encarregado, 6 eletricitas), com qualificação de Certificado NR10 e NR 35, sendo obrigatória a apresentação dos certificados para comprovação. É necessária também a comprovação do vínculo empregatício de tais profissionais com a licitante. A empresa também deverá apresentar que tem os equipamentos para**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**trabalho em altura de acordo com (ABNT e NBR's), comprovar também que seus funcionários são devidamente treinados para executar trabalhos em altura;**

8.1.3.6- Comprovação da homologação junto a CEMIG no grupo de atividade 0807 – manutenção de iluminação pública, por meio de documento vigente C.R.C (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo órgão competente;

8.1.3.7 - Declaração Atestando que a Empresa Licitante possui em disponibilidade os equipamentos, pessoal e instalações, adequados para a execução do objeto da presente licitação, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo da Prefeitura Municipal de Piumhi (MG). (Anexo XI);

8.1.3.8 - Declaração de Responsabilidade Técnica da licitante atestando que o responsável detentor dos atestados técnicos será o Responsável Técnico pela Execução dos serviços (Anexo IX);

8.1.3.9 - Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar e contratar com o Poder Público (Anexo V);

8.1.3.10 - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo X);

8.1.3.11 – Termo de compromisso assinado (Anexo II).

## **8.1.4 – Qualificação Econômico Financeira:**

8.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no Máximo 30 (trinta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação;

8.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou junto aos Ofícios do Registro local do comércio (Cartórios) delegados para esse fim, vedada a substituição por balancete ou balanços provisórios, comprovando a boa situação econômico-financeira da licitante e dimensionamento do estoque da licitante, consubstanciada nos seguintes índices: índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1,00; índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00; índice de Solvência Geral (SG) igual ou Superior a 1,00.

Os índices serão obtidos pelas fórmulas:

$$1 - (LC) \text{ Índice Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$2 - (LG) \text{ Índice Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

3 - (SG) Índice de Solvência Geral = Ativo Total  
≥ 1,00  
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

8.1.4.2.1 - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa;

8.1.4.2.2- As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

8.1.4.2.3 -As empresas optantes pelo Simples e pelo Lucro Presumido, também ficam obrigadas a atender o disposto do Balanço Patrimonial;

8.1.4.2.4 - Serão considerados “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: (i) publicados em Diário Oficial, ou; (ii) publicados em Jornal, ou; (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (Cartórios) delegados para esse fim, ou; (iv) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (Cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.1.4.2.5 - No caso de micro-empresa, optante pelo SIMPLES, poderá ser apresentada Declaração Anual Simplificada.

8.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação original em Órgão da Imprensa Oficial. Será admitida fotocópia sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes.

8.3 - A documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitido a mesclagem de documentos, e encerrado o prazo para recebimento de envelopes, nenhum outro documento será aceito, nem serão permitidos quaisquer esclarecimentos ou acréscimos dos licitantes ao material apresentado.

8.4- A empresa deve ser credenciada e homologada na CEMIG no grupo de atividade 0807 – manutenção de iluminação pública, comprovado através de documento vigente C.R.C (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo órgão competente, pena de inabilitação.

8.5 - Para fins de habilitação, a pregoeira e a Equipe de Apoio efetuarão consulta junto aos sítios dos órgãos emissores dos documentos extraídos pela *Internet*, para confirmação da autenticidade dos documentos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

8.6 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante.

8.7 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

## **9 – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

9.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

### **9.2 - Classificação das Propostas Comerciais**

9.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

9.2.2 - A Pregoeira classificará a proposta de menor preço por item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluindo a primeira classificada, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas por escrito.

9.2.4 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.4.1 - Não se refira a integralidade do objeto;

9.2.4.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.4.3 - Não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

9.2.4.4 - Não atenda às exigências do instrumento convocatório ou das diligências.

9.2.4.5 - Não especificar detalhadamente o objeto ofertado;

9.2.5 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

### **9.3 - Lances Verbais**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

9.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

9.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

## **9.4 - Julgamento**

9.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que observadas às especificações e outras condições estabelecidas neste Edital e na legislação.

9.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, comparando-o com os registrados no **Termo de Referência, Anexo VI** deste edital.

9.4.2.1- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4.2.2- Se houver apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.4.3 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

9.4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.4.5 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

9.4.6 - Caso o menor lance seja ofertado por uma ME ou EPP, a pregoeira abrirá a etapa de negociação.

9.4.7 - Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma ME ou EPP e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.4.7.1 - Será oportunizado o exercício do direito de preferência à ME ou EPP, que consiste na possibilidade dela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

9.4.7.2 - O novo valor proposto pela ME ou EPP deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação da pregoeira, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.4.7.3 - A convocação dar-se-á na própria sessão do pregão, por meio do mecanismo de prorrogação dos lances, sendo permitido apenas à ME ou EPP, apta a exercer o direito de preferência, ofertar nova proposta, de valor inferior ao preço ofertado pela empresa melhor classificada que não se enquadra como ME ou EPP.

9.4.7.4 - O lance ofertado por empresa que não esteja no uso da prerrogativa do direito de preferência, será excluído pela Pregoeira.

9.4.7.5 - Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP, a pregoeira passa à etapa de negociação.

9.4.7.6 - Caso a ME ou EPP não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do edital, serão convocadas as ME ou EPP remanescentes, cujas propostas se enquadrem no limite de 5%, obedecida a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, e assim sucessivamente, até a identificação de uma empresa que preencha todos os requisitos do edital.

9.4.7.7 - Se houver equivalência de valores apresentados por ME ou EPP, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada pela empresa não enquadrada como ME ou EPP, será realizado sorteio, após comunicação aos licitantes, para identificação daquela que terá preferência na apresentação de nova proposta.

9.4.7.8 - Na hipótese de nenhuma ME ou EPP exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como ME ou EPP que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se com ela a fase de negociação.

9.4.7.9 - Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente visando obter preço melhor, observadas todas as exigências estabelecidas anteriormente para o tratamento diferenciado das ME ou EPP.

9.4.7.10 - Verificada a documentação pertinente, se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME ou EPP, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto desta licitação.

9.4.7.11 - Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a **comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** somente será exigida para efeito



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

9.4.9 - No caso de desclassificação de todas as propostas, a pregoeira convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem outras propostas.

9.4.10 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

9.4.11 - Caso seja solicitado pela Pregoeira, o licitante vencedor do certame deverá encaminhar, no endereço da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento deste pregão, da nova Proposta de Preços conforme **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços, AJUSTADA AO PREÇO FINAL**, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, ou em modelo próprio em que constem todas as informações previstas no referido modelo.

9.4.12 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a pregoeira devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

## **10 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2 - Caberá a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, decidir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.

10.3 - Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.

10.4 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

10.5 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata da Sessão, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata de Sessão, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.7 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.8 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito, dirigidos a Pregoeira, e serem protocolados na Sala de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00h às 16:00h.

10.10 - Não serão aceitos em hipótese alguma, recursos enviados via fax ou e-mail ou que sejam recebidos por correspondência fora do prazo estabelecido no item 1, mesmo que tenham sido postados dentro do prazo.

10.11 - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

10.12 - Os resultados dos recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piumhi, e comunicados a todos os licitantes via fax ou e-mail.

## **11 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Inexistindo manifestação recursal a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, com posterior homologação do resultado pela autoridade superior, afixando-se a decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piumhi.

11.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá a autoridade superior a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, com a fixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Piumhi.

## **12 – CONTRATO**

12.1 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Prefeitura convocará os proponentes classificados para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato – Anexo VII, sob pena de decair do direito a sua assinatura, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

12.2 - Farão parte da contratação, além da Ata de Registro de Preços, todos os demais anexos que compõem o presente Processo Licitatório, a saber: **Anexo I – Modelo de Proposta de Preços; Anexo VI – Termo de Referência**, dentre outros.

12.3 - O instrumento de Contrato, amparado por condições exigidas neste Edital de Pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho e/ou instrumento equivalente, conforme prevê o art. 62, da Lei 8.666/93.

12.4 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório.

## **13 – PENALIDADES**

13.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das estabelecidas neste Edital.

13.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a contratante poderá aplicar à(s) empresa(s) vencedora(s), garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente, devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;

13.2.3 - multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

13.2.4 - pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação.

13.2.5 - pela inobservância dos prazos na execução de serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a anulação unilateral da contratação;

13.2.6 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho e/ou CONTRATO, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

13.4 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.

13.5 - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.7 - Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.8 - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

## **14 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

14.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos provenientes de dotação própria nº 02.08.01.25.752.0014.2142-3.3.90.39.00-1.00.00/1.17.00 consignadas no Orçamento Geral do município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2017, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

14.2 - O objeto do presente Edital será fornecido pelo menor preço por item e ofertado, de conformidade com a proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, no entanto, ser revisto, observado o disposto na legislação em vigor.

14.3 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento dos serviços, tais como serviços de frete, impostos, taxas e transporte.

14.4- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias pelo sistema de empenho, mediante cheque nominativo à credora, ou por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela contratada ou outro procedimento a critério da Administração, após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao(s) serviço(s) efetivamente entregues(s), de acordo com a solicitação e com a necessidade





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sujeito(s) a verificação a ser realizada pelo responsável do setor solicitante.

14.5 - Junto ao documento fiscal é necessário que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao banco, agência e respectivos códigos e o número da conta corrente, observando-se que o CNPJ constante da(s) Nota(s) Fiscal(is) e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Nota de Empenho da Despesa ou Ordem de Serviço.

14.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.7 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.8 - No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar a contratada, se assim entender.

14.9 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.10 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

14.11 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

## **15- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

15.1 - Além das obrigações da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

15.1.1 - Obedecer a todas as condições especificadas neste edital;

15.1.2 - Fornecer o objeto, sob o preço, especificações indicados em sua proposta comercial e ofertados através dos lances registrados em ata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço/Pedido de Compra/Confirmação de Entrega;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

15.1.3 - Fornecer à Prefeitura a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) discriminando o(s) item(ns) e seu(s) respectivo(s) valor(es), referente ao fornecimento do objeto, acompanhada(s) das certidões do FGTS e Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

15.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;

15.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.1.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

15.1.7 - Receber as Ordens de Serviço via fax ou e-mail;

15.1.8 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante;

15.1.9 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando do fornecimento dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão da má qualidade dos serviços oferecidos;

15.1.10 - Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos pela CONTRATANTE sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da Prefeitura de Piumhi, pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

15.1.12 - Indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato junto a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS;

15.1.13 - Manter operadores habilitados e capacitados para a condução das unidades, conforme a legislação pertinente, atendendo a todos os quesitos, exigências e determinações das leis vigentes do DETRAN;

15.1.14 - Fornecer e exigir o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os seus funcionários, conforme legislação pertinente;

15.1.15 - Apresentar o(s) equipamento(s) em conformidade nos locais de serviço determinados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, abastecimento, limpeza e outras verificações do(s) equipamento(s) deverão ser previamente realizados;

15.1.16 - Manter, durante a execução do serviço, apoio de manutenção e socorro (socorro mecânico) para o(s) equipamento(s);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

15.1.17 - Informar imediatamente a SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS, verbalmente e por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços;

15.1.18- Comunicar imediatamente à SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS a substituição de equipamento(s) e de motorista(s);

15.1.19 - Responsabilizar-se por toda e qualquer manutenção dos veículos e equipamentos, seja de natureza física ou tecnológica para o ideal atendimento as exigências e a perfeita execução dos serviços

15.2 - Caberá à Prefeitura Municipal de Piumhi, através do seu Departamento Responsável, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e no Termo de Referência - Anexo VI:

15.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a detentora da ata de Registro de Preços, pena de multa;

15.2.2 - Supervisionar o fornecimento do objeto, exigindo presteza na entrega e correção das falhas eventualmente detectadas;

15.2.3 - Assegurar condições para a regular prestação dos serviços;

15.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

15.2.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

## **16- FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1- O serviço deverá ser executado mediante solicitação da Contratada que será realizado através de Nota de Autorização de Fornecimento a ser expedida pelo setor competente.

16.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

16.3 - As despesas com transporte, alimentação, bem como qualquer outro relacionado à realização do serviço é de total responsabilidade da contratada.

16.4 - Caso detecte alguma falha na execução do serviço, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá sanar a falha imediatamente, sem prejuízo das sanções previstas.

16.5 - O Setor de Obras e Serviços Públicos realizará inicialmente o recebimento provisório do objeto, nos termos do artigo 73, II, a, da Lei 8666/93, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as especificações constantes neste Edital. O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis corridos de sua entrega.

16.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

16.7 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Departamento de Obras e Serviços.

16.8-A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

16.9 - A Prefeitura Municipal de Piumhi reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo VI**, deste instrumento convocatório e/ou que apresentem defeitos. Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos ou imperfeições, substituir de imediato o(s) serviços(s), no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

## **17 - REVISÃO DE PREÇOS**

17.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora do Contrato e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

17.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

17.3 - Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Piumhi, através da Comissão Permanente de Licitações, deverá:

17.3.1 - Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.3.2 - O reajuste deverá ter como parâmetro indicativo o menor índice apresentado pelo mercado local. O pedido deverá ser apreciado, após atestada sua viabilidade jurídica e quantificado seu percentual pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Piumhi, para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final do Contrato;

17.3.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura Municipal de Piumhi poderá:

17.3.4 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

17.3.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Autoridade Competente revogará/rescindirá o CONTRATO, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **18 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1 - **Anexo I** – Formulário de Proposta de Preços;

18.1.2 - **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;

18.1.3 - **Anexo III** - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

18.1.4 - **Anexo IV** – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

18.1.5 - **Anexo V** - Modelo de Declaração de Idoneidade;

18.1.6 - **Anexo VI** - Termo de Referência;

18.1.7 - **Anexo VII** - Minuta do Contrato;

18.1.8 - **Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Superveniência.

18.1.9 - **Anexo IX** - Modelo de Declaração de que o Responsável Técnico será responsável pela execução dos serviços.

18.1.10 - **Anexo X** - Modelo de Declaração de regularidade junto ao Ministério do Trabalho.

18.1.11 - **Anexo XI** - Modelo de Declaração de que a empresa tem disponibilidade de equipamentos, pessoal e instalações adequadas para execução do objeto licitado.

18.1.12 – **Anexo XII** – Minuta Ata de Registro de Preços

**18.2** – Os Anexos II e III compreendem a **DOCUMENTAÇÃO PRELIMINAR**, e deverão ser entregues separados a Pregoeira para **Credenciamento da licitante**.

**18.2.1** - Os Anexos IV, V, VIII, IX, X e XI deverão ser acondicionado no Envelope “**Documentação de Habilitação**”;

18.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

18.5 - No interesse da Prefeitura Municipal de Piumhi, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização: a) poderá ser adiada a data da abertura desta licitação; b) poderão ser alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização; e c) a sessão de apresentação de lances verbais poderá ser prorrogada para os dias subsequentes, nos dias e horários determinados pela Prefeitura Municipal de Piumhi, conforme sua conveniência, caso a pregoeira entenda necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

No caso de realizar-se em mais de um dia, será lavrada uma ata para cada sessão realizada e convocados os licitantes para a próxima sessão.

18.6 - Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

18.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

18.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal de Piumhi, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.10 - A presente licitação poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.11 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 20 (vinte) minutos do horário previsto.

18.12 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.13 - A pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem o certame, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

18.14 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15 - O resultado do julgamento da licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da imprensa oficial.

18.16 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

18.17 - O presente Edital foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica, constante de parecer que se encontra anexo ao Edital.

18.21 - Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Piumhi, 02 de Junho de 2017.

**Edna Paim dos Reis Pamplona**

**Pregoeira Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO I**

### **(MODELO/FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS)**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. \_\_\_\_/2017

TIPO: Menor Preço

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº \_\_\_\_/2017

**Objeto: Contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do sistema de iluminação pública do Município de Piumhi/MG, conforme resolução da ANEEL nº 414/2010 – com 4.572 pontos mensais de IP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme especificado**

<b>EMPRESA:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CIDADE:</b>			<b>TEL.:</b>		
<b>CNPJ:</b>			<b>INSC. EST.:</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Nº de Pontos de I.P.</b>	<b>Valor Unit. Mês</b>	<b>Valor Total Mês</b>	<b>Valor Total (12 Meses)</b>
	Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento de materiais e mão de obra) do Sistema de Iluminação Pública do Município de Piumhi, na forma da Resolução ANEEL nº 414/2010 – com _____ pontos mensais de IP.	4.572			
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA (12 MESES) – R\$</b>					

O preço global para o presente pregão é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo de validade da proposta: 60 DIAS

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para regular execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra, encargos legais, da infortunística do trabalho e da responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros, bem como dispêndios resultantes de todos e quaisquer tributos (federais, estaduais e municipais) e tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, sem qualquer direito regressivo contra o Município de Piumhi.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

Declaramos, ainda, que estamos de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos e que temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados.

Cidade/Data/Assinatura do Representante Legal





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO II**

### **(MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

*(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)*

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Por meio da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF sob n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_MG, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_MG, em .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Obs: Documento Preliminar – Credenciamento**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO III**

### **(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

*(usar preferencialmente papel timbrado da empresa)*

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº \_\_\_\_\_/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº \_\_\_\_\_/2017

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, DECLARO cumprir plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4º, inciso VII. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data Assinatura e Carimbo de CNPJ



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO IV**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

## **DECLARAÇÃO**

.....

(nome da empresa)

com sede na .....

(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n. ...., vem, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 7º, XXXIII), a saber: "(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos".

\_\_\_\_\_MG, .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Obs: Envelope Habilitação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO V**

### **(MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017**

*(Preferencialmente em Papel Timbrado da Empresa)*

### **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO.**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do § 2º do artigo 32, do mesmo Diploma Legal.

\_\_\_\_\_MG, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

**(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)**

**Obs: Envelope Habilitação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO VI**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada e qualificada com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra) no Sistema de Iluminação Pública do Município de Piumhi/MG, totalizando o número de 4.572 pontos de I.P., conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, para suprir as necessidades do Município de Piumhi/MG, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.**

2. **JUSTIFICATIVA:** É necessária a **contratação de empresa especializada e qualificada com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais, equipamentos e mão de obra) no Sistema de Iluminação Pública do Município de Piumhi/MG, totalizando o número de 4.572 pontos de I.P., conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, para suprir as necessidades do Município de Piumhi/MG, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.** A necessidade da contratação decorre de orientação adotada a partir da Resolução da ANEEL (nº 414/2010), que transferiu os ativos da I.P. e sua consequente manutenção para os entes públicos municipais. O município possui atualmente 4.572 pontos de I.P. e se faz necessário a manutenção, como forma de assegurar o bem estar e a segurança da população de Piumhi/MG.

### **3. CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Só será aceito a execução dos serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à fiscalização dos servidores competentes;

3.2. A Execução dos Serviços deverão ser nas Ruas e Avenidas do Município, tudo mediante requisição emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior;

3.3. A Administração reserva-se o direito de não receber os serviços executados em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas. Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:** A Secretaria de Administração conjuntamente com as Secretarias competentes serão os responsáveis pela fiscalização do contrato no que compete a execução dos serviços executados, observando todos os aspectos contratados (prazo de execução, condições de execução, observância acerca da qualidade dos serviços executados, aplicação de sanções, advertências, multas e quaisquer outros oriundos desta contratação).

**5. PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**6. PENALIDADES APLICÁVEIS:**

6.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO PRESENCIAL ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente e a inexecução total ou parcial do contrato, dará direito à Prefeitura Municipal de Piumhi/MG de aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e Lei 9.648/98 sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

6.3. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Prefeitura Municipal de Piumhi/MG poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49, da Lei 8.666/93.

6.3.1 - Advertência;

6.3.2 - Multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, na não realização dos serviços no prazo assinalado sobre o valor dos serviços não realizados. A execução de serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa aqui prevista, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá a não execução.

6.3.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

6.3.4 - A inexecução total do Contrato importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Piumhi/MG, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.3.5 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

6.3.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

6.4. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4.º da Lei 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

## **7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

7.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços solicitados em conformidade as orientações e definições do Município de Piumhi/MG.

7.2. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais e mediante a realização dos serviços, em consonância com a Ordem de Serviços – OS, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

## **8. DA SEGURANÇA**

8.1. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra risco de acidentes com o pessoal da executora e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a companhia ou intuitos seguradores.

8.2. para isso a prestação dos serviços deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne, bem como obedecer a todas as normas, a critério da fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

## **9. ESPECIFICAÇÕES, DADOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES:**

**Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do Sistema de Iluminação Pública do Município de Piumhi, que totaliza o número de 4.572 pontos de iluminação pública, para manutenção mensal, na forma prevista pela Resolução da ANEEL nº 414/2010.**

9.1 - Os serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, travessas, trevos, tanto na zona rural como urbana e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública na base territorial do Município de Piumhi/MG.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.2 - O Parque Luminotécnico da cidade de Piumhi/MG, compreende aproximadamente 4572 pontos de Iluminação Pública (vide demonstrativo de faturamento da I.P. atualizado), incluindo a sede do Município, seus Distritos, Zona Rural, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e todo material que se fizer necessário ao restabelecimento da normalidade.

## **9.3 - DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.3.1 - A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de Piumhi/MG, atendendo a solicitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, que disponibilizará um serviço de atendimento telefônico (*call center*) à população, por meio de sua ouvidoria ou outro órgão a ela equivalente.

## **9.4 - DO PARQUE LUMINOTÉCNICO**

9.4.1- O parque luminotécnico objeto deste projeto está indicado no inventário do ativo da iluminação pública do Município de Piumhi/MG. O referido inventário contém toda a discriminação técnica necessária para identificação dos elementos que compõem o parque luminotécnico. Estes inventários são aqueles oriundos da Concessionária que atende o Município de Piumhi/MG.

## **9.5 - DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

9.5.1 - Caberá à empresa contratada o controle das respectivas intervenções efetuadas em cada ponto luminoso e seu respectivo conjunto, relatando as datas de intervenção, os procedimentos efetuados (materiais e serviços) e o respectivo tempo de vida útil especificado pelo fabricante, tudo conforme normas de CEMIG e em relatório específico para tal finalidade.

9.6 - DEFINIÇÕES GERAIS: Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

9.6.1- PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

9.6.2 - REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

9.6.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.6.4 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

9.6.5 - **SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGENCIAIS:** Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas. Estes serviços de pronto atendimento/emergência deverão ser executados imediatamente após a solicitação do serviço.

9.6.6 - **RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.**

9.6.6.1 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

9.6.6.2 - É de responsabilidade também da empresa contrata o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente a seu encargo a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos.

9.6.6.3 - A Contratada deverá manter Engenheiro Eletricista responsável pela execução continua dos serviços, o qual devera atender imediatamente as solicitações do município.

9.6.6.4 – Todas as Ferramentas necessárias a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executara tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramenta disponível.

9.6.6.5 – Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada que devera mantê-los no Município, nos termos deste Termo de Referencia e especificações Técnicas e demais itens do Edital e anexos.

9.6.6.6 – As instalações físicas para almoxarifado, a guarda dos veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

9.7 - **DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS**

9.7.1 – Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa contratada.

9.7.1.1 - Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pinceis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos a reprovação do Setor de Fiscalização competente do Município.

9.7.2 - Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável.

9.7.2.1 - Qualquer aplicação de material diverso deveser receber anterior aprovação da Concessionária Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

## **9.8 – DO CONTROLE DE QUALIDADE**

9.8.1 – A empresa contratada deverá, a partir da assinatura do contrato, GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Publica do MUNICÍPIO.

9.8.2 - Toda documentação solicitada nas etapas de inspeção e liberação farão parte do acervo do Município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade.

9.8.2.1- A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Empresa Contratada.

## **9.9 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

9.9.1 - A empresa contratada deverá estar de acordo com que o estipulado no Art.154 e seguintes da CLT, implementado pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do MTb, ainda cumprir as normas NR-06 (Uso de Equipamentos e Proteção Individual), NR-08 (Edificações) NR - 10 (Instalações e Serviços de Eletricidade) NR-18 (Obras de Construção Demolição e Reparos), NR-35 (trabalhos em altura), da supra mencionada portaria, relativamente à segurança e medicina do trabalho, aplicáveis aos empregados por ela contratados.

## **9.10 - DOS VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.10.1 - No mínimo 01 (um) veículo utilitário, com capacidade para 01 (uma) tonelada, equipado com escada central giratória e/ou cesta com sistema hidráulico, de no mínimo 13 metros, que permita a execução de serviços em alturas de até 14 metros, farol regulável instalado sobre a cabine e caixas para depósito de materiais e equipamentos.

## **9.11.0 - GESTÃO DE MATERIAIS**

9.11.1 - ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.11.1.1 – A Empresa contratada deverá possuir no mínimo 01 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos para aplicação no Sistema de Iluminação Pública do Município e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

9.11.1.2 - Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

9.11.2.3 - Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo a devida indenização com as penalidades cabíveis.

## **9.11.2 - DA TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL**

9.11.2.1 - Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela empresa contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, as suas expensas, um pre-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município indique a destinação final dos mesmos.

9.11.2.2 - A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

9.11.2.3 - As devoluções de materiais a Concessionária local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionária local ou por pessoa por ela designada.

9.11.2.4 - Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionária local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

9.11.2.5 - Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre a disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

9.11.2.6 - A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de manutenção, salvo condições onde houver autorização previa pelo Setor competente do município.

## **9.11.3 - DO DESCARTE DE MATERIAIS**

9.11.3.1 - A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.11.3.2 - Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

9.11.3.3 - Ao final do processo devera ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

9.11.3.4 - O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais devera ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.

## **9.12.0 - DA GESTÃO E GERENCIAMENTO**

9.12.1 - Deverá à empresa contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

9.12.2 - A empresa contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

9.12.3 - A empresa contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

9.12.4 - O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

## **9.13.0 - DOS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO**

9.13.1 - Caberá à empresa contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

9.13.2 - São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

9.13.3 - Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

9.13.4 - Deverá a empresa contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

9.13.5 - Deverá a empresa contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

9.13.6 - Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

9.13.7 - Neste tipo de intervenção, a empresa contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

9.13.8 - A Contratada para execução dos serviços deverá relatar para a Prefeitura, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 72 horas, e enviar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, o Boletim de Ocorrência Policial.

## **9.14.0 - DA PODA DE ÁRVORES**

9.14.1 - Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de arvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das arvores.

9.14.2 - As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.

9.14.3 - O operador de motosserra devesa possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.

## **9.15.0 - DAS NORMAS GERAIS**

9.15.1 - Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadores da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

9.16.0 - RELAÇÃO DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DOS MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG.

Item	Descrição	Nº Pontos	Valor de referência por ponto	Valor de referência mensal	Valor de referência 12 meses
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva no Parque de Iluminação Pública, com aplicação de materiais.	4.572	R\$	R\$	R\$

9.17.0 ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS COMO LÂMPADAS, REATORES E RELÉS A SEREM UTILIZADOS NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG.

9.17.1 - Relé foto eletrônico Relé foto eletrônico para comando automático de iluminação em circuitos de corrente alternada, com sistema automático de tensão de 105V a 305V. Acende as lâmpadas ao anoitecer e apaga-as ao amanhecer, proporcionando segurança e redução do consumo de energia elétrica. Permite acionar uma ou mais lâmpadas até o limite de 1000W (carga resistiva). O circuito de operação eletrônico com tecnologia “fail-off” Acabamento em caixa selada de grau de proteção IP-65, garante desempenho, durabilidade e resistência do produto. Incorpora proteções contra transientes de tensão e corrente da rede elétrica e para curto-circuito do circuito de iluminação.

9.18.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Sistema de operação: Acende e apaga lâmpadas em função da variação da iluminância;
- Sistema construtivo: Eletrônico para uso em corrente alternada;
- Corpo: Em polipropileno estabilizado contra raios ultravioleta;
- Pinos de contato: Em latão estanhado fixados na parte inferior e selados;
- Contatos de carga: Tipo NF e NA em operação;
- Sensor fotoelétrico: Foto transistor de alta sensibilidade;
- Faixa de operação: 3 a 20 lux para ligar e no máximo 80 lux para desligar (relação desl/liga 1,2 a 4. de acordo com ABNT NBR 5123);
- Tensão de operação: 105 a 305V automático. Temperatura de trabalho: -5°C a + 50°C Tempo de resposta: 4 ± 1 segundos. Potência da carga: 1000W (máximo)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

Fabricado de acordo com a norma NBR-5123 com grau de proteção IP-54.  
Fornecido com contatos de carga NF ou NA;

- Reator Externo para Lâmpadas a Vapor de Sódio a Alta Pressão - Fabricado conforme norma NBR 13593 – Reator e ignitor para lâmpada a vapor de sódio alta pressão (para frequência de 60Hz);
- Os condutores de ligação deverão ser de bitola condizente com a corrente do circuito e de comprimento mínimo de 300 mm. Os reatores devem ser providos de quatro condutores, obedecendo a convenção de cores para ligação: REDE – vermelho REDE (comum) – preto;
- CONTATO LATERAL DO PORTA LÂMPADA (comum) - preto;
- CONTATO CENTRAL DO PORTA LÂMPADA – branco;
- O reator deve ser provido de invólucro próprio para uso ao tempo, devidamente selado de forma a não permitir a penetração de umidade e sem cavidades ou reentrâncias, que permitam o acúmulo de água em posição normal de uso. A solda da alça ao invólucro do reator deve ser contínua e em todo o perímetro de contato. O capacitor deve ser do tipo auto regenerativo e sob nenhuma hipótese pode ser do tipo impregnado com óleo ASKAREL. A saída dos condutores de ligação do reator deve ser feita através de buchas isolantes de passagem. O formato da caixa do reator pode ser octogonal, quadrado ou circular. A tampa superior ou inferior, dependendo da localização do capacitor e ignitor (recomenda-se que fique situado na parte inferior do reator), deve ser fixada ao invólucro de tal maneira a permitir acesso ao capacitor e ignitor. O capacitor e ignitor deverão ser instalados internamente ao invólucro, convenientemente fixados e ligados. Devem ser de fácil substituição, não podendo estar aderidos ao enchimento do reator. O capacitor e o ignitor devem ser de material mecanicamente robusto, de modo que resistam aos esforços a que não normalmente solicitados.

## 9.19 - CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

- Fator de Potência: O fator de potência do reator não deve ser inferior a 0,92 indutivo ou capacitivo.
- Corrente de Alimentação A corrente de alimentação não deve diferir em mais ou menos 10% da corrente de alimentação indicada na plaqueta do fabricante, quando medida com tensão nominal.
- Perdas do Reator. A perda total no reator, garantida pelo fabricante, quando ensaiado conforme método de ensaio da NBR 13593, não deve exceder 15W para lâmpadas de 70W, 18W para lâmpadas de 100W, 26W para lâmpadas de 150W e 37W para lâmpadas de 250W.
- Elevação de Temperatura Os reatores não devem exceder os limites de elevação de temperatura, indicados na NBR13593, quando ensaiados com tensão nominal, conforme método de ensaio previsto na norma.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

- Exemplos de modelos que reatorem que atendem a essa especificação:
  - OSRAM
  - PHILIPS
  - INTRAL
  - QF
- Lâmpada de Vapor de Sódio de 70W **CARACTERÍSTICAS DETALHES:**
  - Tipo vapor de sódio Potência 70W;
  - Fluxo Luminoso igual ou superior a 5600 lumens;
  - Tonalidade da Luz Amarela;
  - Temperatura de Cor inferior a 3300K;
  - Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%;
  - Base E-27;
  - Bulbo ovóide;
  - Posição de Funcionamento universal.
  - Vida mediana igual ou superior a 15000 horas.
- Exemplos de modelos que atendem a essa especificação:
  - Philips: SON70W-N,
  - OSRAM: NAV-E 70W 4Y,
  - GE: LU75/CP,
- Lâmpada de Vapor de Sódio de 100W **CARACTERÍSTICAS DETALHES:**
  - Tipo vapor de sódio Potência 100W;
  - Fluxo Luminoso igual ou superior a 10000 lumens;
  - Tonalidade da Luz Amarela;
  - Temperatura de Cor inferior a 3300K;
  - Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%;
  - Base E-40;
  - Bulbo ovóide;
  - Posição de Funcionamento universal.
  - Vida mediana igual ou superior a 18000 horas.
- Exemplos de modelos que atendem a essa especificação:
  - Philips: SON100W-N,
  - OSRAM: NAV-E 100W 4Y,
  - GE: LU100/CP,





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

- Lâmpada de Vapor de Sódio de 150W CARACTERÍSTICAS DETALHES:
  - Tipo vapor de sódio Potência 150W;
  - Fluxo Luminoso igual ou superior a 15000 lumens;
  - Tonalidade da Luz Amarela;
  - Temperatura de Cor inferior a 3300K;
  - Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%;
  - Base E-40;
  - Bulbo ovóide;
  - Posição de Funcionamento universal.
  - Vida mediana igual ou superior a 20000 horas.
- Exemplos de modelos que atendem a essa especificação:
  - Philips: SON 150W-N,
  - OSRAM: NAV-E 150W 4Y,
  - GE: LU150/CP,
- Lâmpada de Vapor de Sódio de 250W CARACTERÍSTICAS DETALHES:
  - Tipo vapor de sódio Potência 250W;
  - Fluxo Luminoso igual ou superior a 25000 lumens;
  - Tonalidade da Luz Amarela;
  - Temperatura de Cor inferior a 3300K;
  - Índice de Reprodução de Cor igual ou superior a 20%;
  - Base E-40;
  - Bulbo ovóide;
  - Posição de Funcionamento universal.
  - Vida mediana igual ou superior a 20000 horas.
- Exemplos de modelos que atendem a essa especificação:
  - Philips: SON 250W-N,
  - OSRAM: NAV-E 250W 4Y,
  - GE: 26430 - LU250/CP.

**PIUMHI/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL**

**MINUTA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA COM EQUIPAMENTOS PARA TRABALHO EM ALTURA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA) DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, COM 4.572 PONTOS DE I.P. PARA MANUTENÇÃO MENSAL, CONFORME RESOLUÇÃO DA ANEEL Nº 414/2010, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

**REF. Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, com sede na Rua Padre Abel, 332 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº16.781.346/0001.04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adeberto José de Melo doravante chamado apenas **CONTRATANTE**, e de outra parte a Empresa....., inscrita no CNPJ Nº ..... e Inscrição Estadual....., neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato para **Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, do Sistema de Iluminação Pública do Município de Piumhi/MG, com 4.572 pontos de I.P., conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, para suprir as necessidades do Município**, conforme especificado no Edital e seus Anexos, obedecendo as exigências técnicas mínimas, conforme relacionados e em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/2017, Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2017 e seus Anexos, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

### **1. DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

1.1. A **CONTRATADA** se obriga perante o **MUNICÍPIO** a **executar fielmente o objeto, através de empreita integral a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, do Sistema de Iluminação Pública do Município de Piumhi/MG, com 4.572 pontos de I.P., conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, para suprir as necessidades do Município, previsto na proposta comercial apresentada**, com as características e quantidades indicadas no ANEXO I do Pregão Presencial do nº \_\_\_\_\_/2017 e conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2. A Execução dos serviços relacionados no ANEXO I e conforme especificações serão feitos diretamente nas Ruas e Avenidas do Município de Piumhi/MG, pela



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

CONTRATADA, mediante requisição/autorização emitida pela CONTRATANTE, devidamente autorizada por autoridade superior.

1.3. A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.4. A Empresa contratada para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, obrigar-se, ainda, á:

1.4.1 Executar os serviços contratados na quantidade solicitada pelo CONTRATANTE, através de requisição, até a quantidade total contratada, dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;

1.4.2 Fornecer as competentes notas fiscais referentes aos serviços efetuados, em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, especificações técnicas e projetos;

1.4.3 Utilizar exclusivamente produtos e serviços de boa qualidade e que atendam as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto deste contrato para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

1.4.4 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.4.5 Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;

1.4.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do município ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.4.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

## **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto da presente contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos: (a) Pregão Presencial N° \_\_\_\_/2017 e seus anexos; (b) Proposta da CONTRATADA, e (c) Quadro Resumo das Propostas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **3. DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência de ..... (.....) meses, tendo início em ...../...../2017 e término em ...../...../2017, podendo ser prorrogado, observado os limites de vigência da Ata de Registro de Preços nº. ....../2017.

### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA para a execução do objeto do presente instrumento, obrigarse á:

4.1.1 Atender a execução do contrato de forma eficiente, atendendo e obedecendo os prazos estipulados para o atendimento da demanda dos serviços, realizando a manutenção elétrica em todo o município de Piumhi/MG;

4.1.2 Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade;

4.1.3 Arcar com as despesas com o transporte do pessoal responsabilizado pela execução dos serviços;

4.1.4 Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação e execução dos serviços;

4.1.5 Atender as Especificações Técnicas mínimas definidas no Edital e seus anexos e realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração;

4.1.6 Deslocar-se sob sua responsabilidade e custos, até a o Município de Piumhi/MG, sempre que necessário para execução dos serviços;

4.1.7 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município;

4.1.8 Efetuar a revisão e a adaptação dos serviços executados em desconformidade ao estipulado e que não atendam de forma satisfatória as necessidades da administração, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

4.1.9 Fornecer á Contratante as competentes notas fiscais referentes a execução dos serviços e fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante, acompanhada das certidões do **INSS e FGTS**;

4.1.10 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.1.10 Fornecer toda a mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços decorrentes das demandas por pontos a serem reparados, dentro do quantitativo existente no parque de iluminação pública no Município de Piumhi/MG (\_\_\_\_\_ pontos), sem nenhum ônus financeiro adicional aos cofres municipais, além daquele proposto pela empresa contratada;

4.1.11 Substituir lâmpadas, relés, reatores, base para fusíveis e soquetes avariados ou com defeitos, refratores (vidros) de luminárias quebrados e/ou com problemas técnicos, a fim de permitir o perfeito funcionamento do ponto de Iluminação Pública;

4.1.12 Reparar e/ou substituir os braços de luminárias e as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, bem como sua fiação interna;

4.1.13 Executar reparos ou substituições de chaves de comando em grupo, e, revisão e reaperto de conexões;

4.1.14 Os materiais e serviços empregados na execução do objeto deverão atender sempre as condições e especificações prescritas nas normas da ABNT, NR 10 e da CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais;

4.1.15 Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, das suas instalações, edificações e todos os equipamentos e veículos que utilizar na execução de qualquer trabalho;

4.1.16 Assumir a responsabilidade pelos encargos, ônus e despesas relativas ao fornecimento, transporte, seguro e manutenção de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública;

4.1.17 Providenciar equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à segurança na execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, exigindo e fiscalizando o uso por seus empregados;

4.1.18 Sinalizar, com equipamento adequado, conforme as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

4.1.19 Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços, certificados nos Cursos NR10 e SEP;

4.1.20 Manter seus empregados identificados e uniformizados;

4.1.21 Obedecer rigorosamente às normas de operação e de segurança para serviços em rede de energia elétrica, conforme orientação da CEMIG, visto que o sistema de iluminação pública do Município de Piumhi/MG está instalado em redes de distribuição de energia elétrica daquela Concessionária;

4.1.22 Responsabilizar-se pela obtenção de autorização para entrar no sistema de distribuição da CEMIG, solicitando com a devida antecedência os desligamentos, quando necessários e respeitando os prazos impostos pela Concessionária;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

4.1.23 Informar à Concessionária, todas as intervenções no sistema de distribuição que possam determinar mudanças no diagrama unifilar e na operação das redes de distribuição;

4.1.24 Atender no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas as reclamações diárias feitas ao serviço telefônico e após receber as ordens de serviços emitidas pela Prefeitura Municipal de Piumhi/MG;

4.1.25 Identificar os veículos e/ou de terceiros utilizados na execução dos serviços, objeto deste Contrato, com a seguinte inscrição: “Serviço de Manutenção de Iluminação Pública”;

4.1.26 A empresa contratada, juntamente com a Prefeitura Municipal deverá realizar um trabalho de divulgação do número do telefone, informando a população sobre a existência deste serviço;

4.1.27 Indicar um preposto para intermediar sua relação com a Contratante, nos assuntos pertinentes a este Contrato;

4.1.28 Submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados no sistema de iluminação pública;

4.1.29 Coordenar com o Município a execução do objeto do contrato;

4.1.30 Acatar as determinações da Fiscalização e prestar informações sempre que solicitado;

4.1.31 Observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao MUNICÍPIO a fiscalização da exata observância da legislação específica por parte da CONTRATADA;

4.1.32 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão da execução dos serviços, venham a ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

4.1.32 Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância na forma da lei, respeitando as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, das Normas Técnicas da Concessionária de Energia (CEMIG), e do Código de Obras e Posturas do Município, assumindo a responsabilidade civil e criminal por qualquer erro ou imperícia;

4.1.33 A Contratada deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a execução dos serviços, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição da Prefeitura Municipal para eventuais verificações;

4.1.34 Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a Contratada, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

5.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade, seguindo as normas vigentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços.

5.2 Todas as despesas com manutenção e despesas com empregados para execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

5.3 O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidades e sanções inclusive rescisão.

5.4 As despesas com o deslocamento com a CONTRATADA até a sede do MUNICIPIO e outras despesas pessoais para a execução do contrato, constituirão encargos da CONTRATADA.

5.5 O MUNICIPIO disporá no prazo para a verificação da qualidade e quantidade dos Serviços executados e conseqüente aceitação e rejeição.

5.6 O MUNICIPIO reserva-se o direito de não receber os Serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

## **6.0 ESPECIFICAÇÕES, DADOS TÉCNICOS E INFORMAÇÕES PERTINENTES**

6.1 Conforme constantes no Anexo I e no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 e processo Administrativo nº \_\_\_\_/2017, que são parte integrantes deste Contrato.

## **7.0 DAS PENALIDADES**

7.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do contrato, tendo por base o Cronograma Físico que é parte integrante do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017 e deste Contrato, importará na aplicação á CONTRATADA de multa diária na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não Realizados.

7.2 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

7.3 O recolhimento das multas retro referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que foi aplicada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

7.4 A execução dos serviço(s) fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista em 7.1, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento ou execução.

7.5 À CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 7.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

7.6 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.7 A inexecução total do Contrato, importará a CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Piumhi/MG, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.8 Será propiciada Ampla Defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

7.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, ou cobrado judicialmente.

7.10 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do INPC, ou outro valor que o substitua, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

7.11 Para a hipótese definida em 7.9, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do CONTRATANTE.

## **8.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os Pagamentos pela execução do objeto decorrentes da presente Contrato, serão efetuados, pela Prefeitura Municipal de Piumhi/MG, por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada.

8.2 O preço total para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, o qual totaliza o valor de R\$ ..... (.....).

8.3 O preço retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

8.4 Os preços dos serviços a serem realizados deverão ser estipulados, de forma unitária, em moeda oficial, já incluído os tributos, fretes e seguros e demais encargos. Os preços apresentados não poderão ser além do preço de mercado.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

8.5 Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por processo legal, até 30 (trinta) dias úteis posteriores à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais que serão emitidas mensalmente e mediante a realização dos serviços objeto da presente licitação, em consonância com a Ordem de Serviços, requisição ou documento equivalente, efetuados pelo Departamento competente, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.

8.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.7 A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a relação de serviços quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

8.8 Os preços contratados serão revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

## **9.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO**

9.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela CONTRATADA nos termos do Edital e seus anexos, conforme solicitação, Ordem de Serviços – OS, Requisições ou documentos equivalentes.

9.2 O MUNICÍPIO não aceitará os serviços executados que estiverem em desacordo com o Edital e seus anexos, com a necessária Ordem de Serviços – OS, Requisição ou documento equivalente não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

9.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

9.4 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a sua realização na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

9.5 O Presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que obedecido o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.6 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

## **10. DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **11. DAS RESPONSABILIDADES**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

11.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução dos serviços, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

11.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com viagens de deslocamento dos profissionais até a sede do Município Contratante.

11.4 Cabe ao MUNICÍPIO notificar a CONTRATADA, fixando-lhe o prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços executados na vigência do contrato.

11.5 O MUNICÍPIO obriga-se por este instrumento a fornecer para a CONTRATADA, a fim de instruir os devidos procedimentos, em tempo hábil, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas para execução do respectivo contrato.

## **12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.3 Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a comprovação do percentual se dará mediante a apresentação dos custos para realização dos serviços, antes e depois da redução ou reajuste.

## **13. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

13.1 A presente contratação é vinculada ao EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL N° \_\_\_\_\_/2017 e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/2017.

## **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotação própria n° 02.08.01.25.752.0014.2142-3.3.90.39.00-1.00.00/1.17.00 consignadas no Orçamento Geral do município de Piumhi-MG para o exercício financeiro de 2017, e suas correspondentes para o exercício subsequente, se for o caso.

## **15. DOS CASOS DE RESCISÃO**

15.1 É facultado ao MUNICÍPIO a rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

15.2 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei n° 8.666/93.

15.3 A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei n° 8.666/93.

15.4 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

16.2 O CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

16.3 O CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

16.4 A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 08.07.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do CONTRATANTE ou rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

16.5 Fica expressamente vedada a sub-contratação, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada os serviços, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa dos serviços, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados pelo CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a restauração até o recebimento da mesma, sem ônus para o CONTRATANTE.

16.7 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

## **17. DA TOLERÂNCIA**

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esse mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **18. DO VALOR DO CONTRATO**

18.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## **19. DO FORO**

19.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Piumhi/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

\_\_\_\_\_MG \_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

---

**Contratante**

**CNPJ**

---

**Contratada**

**CNPJ**

**Testemunhas:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO VIII (MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA)**

### **DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

DECLARO, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação para o Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2017, modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2017. Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

Ass. Responsável

**Obs: Documento Preliminar - Credenciamento**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO IX**

### **(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

**(Papel Timbrado da Empresa)**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_ informa que o(s) Engenheiro(s) \_\_\_\_\_ (nome(s) e CREA) apresentado(s) no(s) Atestado(s) de Qualificação Técnica da Fase de Habilitação do Pregão Presencial nº 023/2017 será(ão) o(s) Responsável(eis) Técnico(s), comprovado(s) por ART, para **Contratação de Empresa Especializada e Qualificada (NR10 e NR35) com Equipamentos para trabalho em altura (ABNT e NBR's) Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do Sistema de Iluminação Pública do Município de \_\_\_\_\_MG, totalizando \_\_\_\_\_ pontos de I.P. conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, para suprir as necessidades do Município.**

\_\_\_\_\_MG, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

**(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)**

**OBS: SE HOUVER MAIS DE UM RESPONSÁVEL TÉCNICO DEFINIDO NA FASE DE HABILITAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, OS MESMOS DEVERÃO SER RELACIONADOS NESTA DECLARAÇÃO.**

**Obs: Envelope Habilitação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**ANEXO X**

## **(MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO A REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

(Papel Timbrado da Empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que a Empresa encontra-se regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, atendendo toda Legislação Vigente.

\_\_\_\_\_MG, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)

**Obs: Envelope Habilitação**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO XI**

### **(MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, PESSOAL E INSTALAÇÕES ADEQUADOS A EXECUÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2017**

*(Papel Timbrado da Empresa)*

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins desta licitação, e sob as penas da lei, que possui em disponibilidade os Equipamentos, Pessoal e Instalações Adequados a Execução da Presente Licitação que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada e Qualificada (NR10 e NR35) com Equipamentos para trabalho em altura (ABNT e NBR's) Para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do Sistema de Iluminação Pública do Município de \_\_\_\_\_MG, num total de \_\_\_\_\_ pontos de I.P., conforme resolução da ANEEL nº 414/2010, para suprir as necessidades do Município.**

\_\_\_\_\_, (data do recebimento e início de abertura das propostas)

**(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)**

**Obs: Envelope Habilitação**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO XII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017**

### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa ....., inscrita no CNPJ n. ...., com sede na (Av./Rua/Pça), n. ...., Bairro....., em (cidade)/(UF), vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr.(Fulano), (CPF), (RG), representante devidamente credenciado nos autos do **Pregão Presencial Nº. \_\_\_\_\_/2017**, **compromete-se executar os serviços licitados**, mediante a apresentação da autorização da Secretaria solicitante, **sob o valor registrado em ata, após efetuado os lances verbais** e declara que tem ciência das penalidades a que está submetida sua empresa, em caso de descumprimento dos compromissos aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de **Pregão Presencial n. \_\_\_\_\_/2017** nas Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, 8.078/90, 9.854/99, pelo Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em duas vias de igual teor e forma, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório **Pregão Presencial n. \_\_\_\_\_/2017**.

\_\_\_\_\_MG, ... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**Obs: Envelope Proposta**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## **ANEXO XII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ...../2017**

Aos ..... dias do mês de ..... de 2017, de um lado o MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04, com sede administrativa na Rua Padre Abel, nº. 332, bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, CEP: 37.925.000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Adeberto José de Melo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº269.686.576-00, RG: M-1.203.365, residente e domiciliado na Rua Nicomedes Ferreira, 129, Centro, na cidade de Piumhi-MG, Cep: 37.925-000, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL N°. ...../2017, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em ...../...../2017, doravante denominada FORNECEDORA, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal nº 2.502/2001, de 02 de Julho de 2012, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando a **contratação de empresa especializada e qualificada (NR10 e NR35) com equipamentos para trabalho em altura para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento total de materiais e mão de obra) do sistema de iluminação pública do Município de Piumhi/MG, conforme resolução da ANEEL nº 414/2010 – com 4.572 pontos mensais de IP, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital e seus anexos.**

### 1.1 – Fornecedor (es) Registrado (s)

Empresa 01: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede administrativa na rua ....., nº. ...., bairro: ....., na cidade de ....., Cep: ....., telefone: (0xx) ....., fax: (0xx) ....., neste ato representada por, ....., brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG ....., residente e domiciliado na rua ....., nº. ...., bairro: ....., na cidade de ....., Cep: .....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

Empresa 02: ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., com sede administrativa na rua ....., nº. ...., bairro: ....., na cidade de ....., Cep: ....., telefone: (0xx) ....., fax: (0xx) ....., neste ato representada por, ....., brasileiro, casado/solteiro, inscrito no CPF sob o nº ....., RG ....., residente e domiciliado na rua ....., nº. ...., bairro: ....., na cidade de ....., Cep: .....

**1. DO OBJETO:** o objeto da presente Ata é o Registro de Preços, conforme descrições constantes do quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Nº Pontos	Valor de referência por ponto	Valor de referência mensal	Valor de referência 12 meses
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva no Parque de Iluminação Pública, com aplicação de materiais.	4.572	R\$	R\$	R\$

1.1. Valor total registrado: R\$ .....  
(.....).

**2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Piumhi-MG mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial nº. ..../2017.

2.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão Presencial nº. ..../2017.

2.2. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** o Município de Piumhi-MG adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados de acordo com o art. 72 da lei Orgânica Municipal.

**4. DOS PREÇOS:** Os preços registrados poderão, a qualquer tempo, serem revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

custos dos bens/produtos/serviços, cabendo ao órgão gestor promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, a fim de alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro.

4.1. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo fornecedor será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

4.2. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o município de Piumhi-MG poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.3. A mera protocolização do pedido de revisão de preços não isenta o Fornecedor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores, sendo que a autoridade competente terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a apreciação do pleito.

**5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

### **6.1. compete ao ÓRGÃO GESTOR:**

- a) Administrar a presente Ata devendo (se for o caso), nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;
- b) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.
- c) Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado no valor correspondente ao fornecimento dos bens/produtos/serviços;
- d) Efetuar o pagamento referente ao objeto à Contratada nos termos avençados entre as partes;

### **6.2. Compete ao FORNECEDOR:**

- a) Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro.
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar total ou parcialmente, o objeto desta Ata.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

- d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte os produtos/serviços/materiais em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- e) Observar os prazos estipulados.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GESTOR e/ou ORGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- g) Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Piumhi-MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.
- i) Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GESTOR, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GESTOR ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- k) Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços/materiais;
- l) Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- m) Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços/materiais entregues;
- n) Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo a sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstando-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar ao ÓRGÃO GESTOR, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- o) Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- p) Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GESTOR em caso de serem acionados judicialmente;
- q) Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

**7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:** o preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

## 7.1. Unilateralmente pelo ÓRGÃO GESTOR, quando:

- a) O Fornecedor deixar de cumprir às exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O Fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a Autorização do fornecimento no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.
- c) O Fornecedor incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.
- d) O Fornecedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo Fornecedor, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.
- e) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato decorrente do Registro de Preços.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.
- g) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- h) Demais situações previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 7.2. Por acordo entre as partes:

- a) Quando o Fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências a Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.
- b) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- c) A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais” e correspondência a ela encaminhada.
- d) A solicitação do Fornecedor para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- e) O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor.

## 8. DAS PENALIDADES:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

8.1. A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

8.3. Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

8.4. Multa, nos termos da legislação vigente.

**9. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador, no prazo legal.

**10. DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Piumhi-MG, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Piumhi-MG, ....., de ..... de 2017

Adeberto José de Melo

Prefeito Municipal

EMPRESAS: XXXXXXXXXXXXXXXX

Adjudicatárias

TESTEMUNHAS:

01) \_\_\_\_\_ 02) \_\_\_\_\_

ASSINATURA/CPF

ASSINATURA/CPF